



serviço Público Estadual
Processo E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Rubrica: Reuben 154345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/72/2014
Autuação: 15/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos.
Sessão Regulatória: 27 de março de 2014

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 74, de 15/01/14, em razão do encaminhamento da Ouvidoria desta Agência de listagem contendo ocorrências contra a Concessionária PROLAGOS.

Frise-se que, naquele documento, a Ouvidoria comunica o recebimento de diversas reclamações relativas aos problemas de abastecimento de água na Região dos Lagos, mais especificamente nos municípios atendidos pela Concessionária PROLAGOS, quais sejam: 543808 e 543802 (Arraial do Cabo), 543812 e 543838 (Iguaba Grande) e 533894 e 543752 (São Pedro da Aldeia).

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 409, de 16/01/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Ofício AGENERSA/CASAN 25/14, 27/01/14, encaminhado à Concessionária para ciência a respeito das reclamações e para apresentação de manifestações.

Carta da PROLAGOS sob o nº. 0198/2014, de 10/02/14, na qual esclarece que "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. (...) Neste sentido organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento, inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e, a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s".

Salienta que "(...) Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas. (...) A operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Rubrica: Reufer ID 4345648

Segundo a Concessionária, no ano de 2014, a questão informada teve seu efeito ampliado pelas seguintes circunstâncias: "(...) a) A área da concessão, que conta com 390 mil habitantes, recebeu um número de turistas 05 (cinco) vezes superior a população residente, pelo menos 20% acima das melhores previsões. O município de Armação de Búzios, que conta com uma população de 29 mil habitantes, excepcionalmente este ano estima-se que tenha recebido mais de 200 mil turistas. Já Cabo Frio (200 mil habitantes) superou 1 milhão de turistas na véspera, durante e nos dois dias imediatamente seguintes à passagem de ano, fato também em virtude de o feriado ter ocorrido numa quarta-feira. Este incremento pode ser também atribuído a uma agenda bastante extensa de shows musicais gratuitos de artistas renomados (mais de 20 shows), promovida pelos municípios e concentrada em cinco dias. (...) b) Há informação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) baseado nas informações colhidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de que a região da concessão da Prolagos registrou as mais altas temperaturas já verificadas no mundo, precisamente a 3ª temperatura mais alta, o que determinou um expressivo aumento no consumo diário de água, esvaziando rapidamente os reservatórios".

Comenta que "(...) Em relação aos eventos ocorridos, registramos que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. (...) A Prolagos realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança".

Mencionar que "(...) duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da água habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento. A defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipas d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação. (...) E, neste sentido, resta evidente que a continuidade dos serviços públicos não pode ter caráter absoluto, mesmo se constituindo esta a regra geral. Há excepcionalidades a este princípio. Existem situações específicas onde a empresa está autorizada a paralisar temporariamente os serviços, principalmente em casos de necessidade de realização de reparos técnicos ou na realização de obras para expansão e melhorias, conforme inclusive previsto no contrato de concessão, cláusula 10 (...)"

Encerra esses esclarecimentos, registrando que "(...) a concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. (...) Nunca é demais salientar que a concessionária vem cumprindo com o contrato de concessão, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95, no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA. (...) Neste sentido teve certificada por essa Agência Reguladora o cumprimento de suas metas de atendimento à população, nos termos do Edital de Licitação nº 04/96- SQSP-RJ, conforme Notas Técnicas nºs 62/2011, 123/2012, 093/2013".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Rubrica: Recebido ID 4345648

Quanto à falha no fornecimento de energia elétrica, aponta que "(...) após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/12/2013, o sistema iniciou a retomada de pressão gradativa. Antes de seu completo restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela Ampla sobre uma manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança. (...) Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa e manutenção do sistema de abastecimento".

Prossegue aduzindo que "(...) O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha no fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, situação fora do controle da concessionária, o que ilide a responsabilidade da Prolagos. (...) Em face da apuração procedida pela AGENERSA, atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no "prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".

Registra a Concessionária que "(...) a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica. (...) Também (...) disponibilizou caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juízes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas (...)".

Por fim, entende que "(...) não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve a sua operação prejudicada pela falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compara às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano. (...) Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes".

A CASAN, após relatório do processo contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução das reclamações registradas¹, em sua conclusão afirma que "(...) A Concessionária Prolagos está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, (...) A água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Rubrica: ReuDon ID 4345648

Frisa a Câmara Técnica que "(...) No final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a super população citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários."

Encerra sublinhando que "(...) Ficou constatado que a Prolagos envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodízio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água, podendo-se afirmar que os reclamantes: Angela Maria de Souza, Rodrigo Macchiarulo, João Alberto Cid Fontes, Marcio Arantes Vieira da Costa, Joana de Souza, Francisca Maria da Silva, tiveram as suas reclamações atendidas pelas ações desenvolvidas pela Concessionária".

A Procuradoria, em 07/03/014, em seu parecer jurídico ressalta que observou a documentação constante do administrativo, entendendo que "(...) a Delegatária se houve dentro das normas e cláusulas estabelecidas no instrumento concessivo, sendo que, sob a análise técnica, a CASAN avalizou todos os procedimentos por ela adotados".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 24 em 11/03/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.721/2014
Data 15/01/14 Pp 78
Rubrica Renfer ID 4345648

Processo nº: E-12/003/72/2014
Autuação: 15/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos.
Sessão Regulatória: 27 de março de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão do encaminhamento da Ouvidoria desta Agência de listagem contendo ocorrências contra a PROLAGOS e tem por objetivo analisar eventual responsabilidade da Concessionária.

Frise-se que, neste processo, a Ouvidoria desta Agência comunica o recebimento de diversas reclamações relativas aos problemas de abastecimento de água na Região dos Lagos, mais especificamente nos municípios atendidos pela Concessionária PROLAGOS, quais sejam: 543808 e 543802 (Arraial do Cabo), 543812 e 543838 (Iguaba Grande) e 533894 e 543752 (São Pedro da Aldeia).

Em sua defesa, a Concessionária após informar todas as providências necessárias adotadas ao seu alcance¹ para o período de grande ocupação da região, ressaltou que a operação esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias.

Em relação aos eventos ocorridos, registra a Delegatária que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e, em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. Não obstante tais acontecimentos, realizou todos os procedimentos para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança.

¹ "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

(...) organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento (...)

Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva (...),

locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Publica: Rulphon ID 4345648

Registra a Concessionária que a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica, disponibilizou, ainda, caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juízes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas.

Por fim, entende que não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado e empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes.

A CASAN, apresenta seu relatório, contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução das reclamações registradas¹ e, em sua conclusão, afirma que a Concessionária Prolagos está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários.

Afirma aquela Câmara Técnica que a água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante, dentro dos limites contratuais e da razoabilidade, que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para uma população extraordinária de 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada.

Na mesma sintonia da Câmara Técnica de Saneamento, a Procuradoria entende que a Concessionária encontra-se em conformidade com o contrato de concessão.

Após a disponibilização do relatório, em razões finais, a Concessionária, em síntese, reitera seus argumentos no sentido de não ser responsabilizada pelos fatos ocorridos, tendo em vista que "(...) *atendeu por ocasião do evento a percentual superior à população fixa e flutuante a que esta obrigada a atender conforme contrato de concessão (...)*".

Como pode ser constatado nos autos, as causas dos transtornos no abastecimento daquela região foi relacionada pela super população flutuante naquele período, agravada pelos rompimentos de adutoras, interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários.

Frise-se que restou constatado os esforços empreendidos pela PROLAGOS para a devida resolução das ocorrências, na medida em que a nossa Câmara Técnica afirma que os reclamantes tiveram suas reclamações atendidas pelas ações desenvolvidas pela Concessionária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14
Rubrica: Reunfon ID 4345648

Independente do reconhecimento das medidas adotadas pela Concessionária e da enorme quantidade de pessoas que frequentam aquela região no período de férias, entendo pertinente e recomendável, por cautela, uma verificação mais aprofundada, quanto à manutenção preventiva no sistema de abastecimento de água, em processo próprio, visando com isso afastar efetivamente responsabilidade da Delegatária em ocorrências similares.

Desta forma, acompanho os pareceres da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Agência e proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que a Concessionária PROLAGOS encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor e, conseqüentemente, não ser responsável pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos reclamado nas ocorrências constantes nos autos (543808, 543802, 543812, 543838, 533894 e 543752), *ocasionados por problemas técnicos não causados pela Concessionária.*

II - Encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

i RECLAMAÇÕES REGISTRADAS

• Angela Maria de Souza

Matrícula: 127982 / Ocorrência: 543808

Rua São Judas Tadeu, Nº 1, casa, Figueira - Arraial do Cabo

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas.

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodizio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 10 dias.

• Rodrigo Macchiarulo

Matrícula: 122389

Trv. Tubarão, 14 - Arraial do Cabo

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas.

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodizio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 5 dias.

• João Alberto Cid Fontes

Matrícula: 102200 / Ocorrência: 543812

Rua das Acacias, LT 16, QD A, Chacara das Rosas, Icarapiapinha - Iguaba Grande

Identificação do problema:

Local não possui rede, abastecimento via entrega de carro pipa por liminar judicial.

Providência da Concessionária:

Atender a grande demanda de alta temporada

Resultado:

Carro pipa entregue em 10 dias

• Marcio Arantes Vieira da Costa

Matrícula: 536539 / Ocorrência: 543838

Av. Assembléia, Cond. Solar dos Ventos, 46 - Iguaba Grande

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas.



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.72/2014
Data 15/07/14 P.º 81
Rubrica: Refucon ID 4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 5 dias.

• **Joana de Souza**

Matrícula: 504629 / Ocorrência: 533894

Rua Hermenegildo Estelita da Costa, 34, Porto da Aldeia - São Pedro da Aldeia

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas.

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 5 dias.

• **Francisca Maria da Silva**

Matrícula: 265861 / Ocorrência: 543752

Rua da Colina, 125, Poço Fundo - São Pedro da Aldeia

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas.

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 5 dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.72/2014
Data 15/01/14 9h 82
Rubrica: Ruloum ID 4345648

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1097
DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIAS
REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA, SOBRE
PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO
DOS LAGOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº
E-12/003.72/2014, por unanimidade,

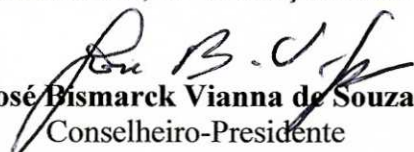
DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a PROLAGOS encontra-se em conformidade com o Contrato de
Concessão e a Legislação em vigor e, conseqüentemente, não ser responsável pelos transtornos
no abastecimento de água na Região dos Lagos reclamado nas ocorrências constantes nos autos
(543808, 543802, 543812, 543838, 533894 e 543752), ocasionados por problemas técnicos não
causados pela Concessionária.

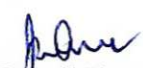
Art.2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

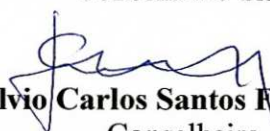

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro